



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec em 27 / 06 / 2023
Horário: 16h 27min
Simow

INDICAÇÃO Nº. 51 /2023

Autor: Juliano Luiz Baumgarten - Bancada PSB

Assunto: Indicação Projeto Institui a Política de Educação Patrimonial.

O Vereador abaixo firmado, em conformidade com o art. 188 do Regimento Interno, solicita para que seja encaminhada a Prefeitura Municipal de Farroupilha **SUGESTÃO** projeto de LEI que "Institui a Política de Educação Patrimonial".

Nestes termos,
pede deferimento

Gabinete parlamentar, 27 de junho de 2023.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=91110262000164,
OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.27 16:12:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 5º São ações para o desenvolvimento desta Política:

- I - elaboração de diagnóstico sociocultural;
- II - criação de um órgão gestor;
- III - formação continuada dos professores municipais;
- IV - elaboração de materiais didáticos;
- V - promoção de eventos (palestras, oficinas, seminários, conferências, etc.);
- VI - promoção de visitas guiadas a bens protegidos;
- VII - elaboração de publicações;
- VIII - valorização e divulgação de projetos.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições privadas e públicas, assim como demais entes federados, para implementar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 27 de junho de 2023.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=91110262000164, OU=
presencial, CN=JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.27 16:13:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A educação patrimonial é um instrumento de alfabetização cultural que possibilita ao aluno ler o mundo a partir da herança cultural, material e imaterial, que o rodeia. Não se trata de decorar informações sobre monumentos tombados no país, mas de entender o universo sociocultural e o arco temporal em que ele está inserido. Levar a criança e o adolescente a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização da memória e dos bens culturais, tanto os oficialmente patrimonializados quanto os que ainda precisam ser, passando por um processo de patrimonialização participativa e coletiva.

A produção de conhecimentos críticos e o estímulo à apropriação de grupos sociais e comunidades de seus patrimônios é o principal caminho para a preservação sustentável do bem. O desenvolvimento de afetividades amplia os sentimentos pertencimento e contribui para a formação de identidades, somando grandemente na construção de cidadãos ativos.

Nos últimos anos, multiplicaram-se iniciativas e projetos de educação patrimonial a partir da ideia do “conhecer para preservar”, atividades bem-sucedidas, mas que não foram realizadas de forma continuada. Esta lei visa ocupar o espaço vazio e construir uma sistematização para uma abordagem que coloca no processo de aprendizagem escolar o patrimônio como um verdadeiro instrumento de alfabetização histórica, geográfica, artística e política. Essencial que a construção desses conhecimentos atravesse todo o ensino fundamental, inserindo-se na dinâmica sociocultural das localidades.

A educação patrimonial obrigatória, de forma transversal, nas diversas disciplinas da grade curricular não tem por objetivo enrijecer ou cristalizar os conhecimentos e práticas, pois tal conjunto de saberes constitui-se de todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o patrimônio cultural, apropriado socialmente como recurso e método para a compreensão social e histórica

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil

JULIANO
LUIZ
BAUMGA
RTEN:01
64027904
0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização, conservação e preservação.

A lei que aqui apresentamos tem como objetivo construir formas aprendizagem e interpretações dos patrimônios em suas diversidades, apresentando às crianças e aos adolescentes as perspectivas ativas da patrimonialização, visando combater o processo de cenarização que totaliza os bens patrimoniais transformando-os em meros cenários turístico-fotográficos, esvaziando-os de sua importância cultural, de seus sentidos e significados para a memória coletiva.

Desta feita, por ser justo, necessário e razoável o disposto neste Projeto, contamos com os nobres pares para aprovação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 27 de junho de 2023.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=91110262000164,
OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.27 16:14:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil